

Apesar dos inúmeros benefícios desta evolução, tais infra-estruturas possuem as suas próprias vulnerabilidades e oferecem novas oportunidades para comportamentos criminosos. A Comissão está preocupada com a generalização crescente do cibercrime, nomeadamente os casos de abuso e fraude referidos pelo Sr. Deputado na sua pergunta. Em Janeiro de 2001, a Comissão publicou a sua primeira declaração política aprofundada sobre o cibercrime, a Comunicação «Criar uma Sociedade da Informação mais segura reforçando a segurança das infra-estruturas de informação e lutando contra a cibercriminalidade»⁽¹⁾.

No que respeita à utilização de todo o potencial das novas tecnologias convergentes, nomeadamente o modo de combater eficazmente as práticas abusivas, há uma aprendizagem que deve ser feita pelos utilizadores, fornecedores de serviços e responsáveis pela aplicação da lei. Nos últimos anos, a Comissão apresentou uma série de iniciativas legislativas que visam proteger os utilizadores e dar aos responsáveis pela aplicação da lei instrumentos para o combate aos novos tipos de crime.

No contexto dos tipos de abuso e fraude mencionados na pergunta, um desses instrumentos é a Directiva 97/7/CE do Parlamento e do Conselho, de 20 de Maio de 1997, relativa à protecção dos consumidores em matéria de contratos à distância⁽²⁾. Esta directiva prevê requisitos de informação, o direito de rescisão e disposições contra a utilização fraudulenta de cartões de pagamento e o fornecimento ou prestação não solicitados e obriga os Estados-Membros a garantirem a existência de meios de recurso judicial e/ou administrativo. O prazo para a transposição da directiva para o direito nacional terminava em Junho de 2000.

Mais recentemente, a Comissão propôs uma decisão-quadro relativa a ataques contra os sistemas de informação⁽³⁾. A proposta contém disposições que aproximarão as disposições do direito criminal relativas ao acesso ou à interferência ilegais nos sistemas de informação. Desde que estejam preenchidas as condições nele previstas, este instrumento poderá ser pertinente nos casos em que um fornecedor de serviços com comportamento abusivo instale software num computador sem autorização do utilizador. Esta proposta está neste momento a ser discutida no Conselho e no Parlamento.

Para além das iniciativas tomadas na União Europeia, no contexto do Conselho da Europa de Estrasburgo, foi concluída, em Novembro de 2001, uma convenção sobre cibercriminalidade, neste momento aberta a assinatura e ratificação. A Comissão participou nas negociações na qualidade de observadora. A convenção foi assinada, até ao momento, por 12 Estados-Membros e entrará em vigor depois de ratificada por, pelo menos, cinco signatários, incluindo, pelo menos, três Estados-Membros do Conselho da Europa. Esta convenção contém disposições em matéria de fraudes informáticas.

A Comissão continuará a seguir atentamente a evolução da situação no que respeita à cibercriminalidade e à cibersegurança e proporá outras iniciativas, quando necessário.

⁽¹⁾ COM(2000) 890 final.

⁽²⁾ JO L 144 de 4.6.1997.

⁽³⁾ COM(2002) 173 final.

(2003/C 52 E/145)

PERGUNTA ESCRITA E-2072/02
apresentada por Doris Pack (PPE-DE) à Comissão

(12 de Julho de 2002)

Objecto: Auxílios às companhias aéreas alemãs

Tenciona a Comissão dar o seu aval a pagamentos compensatórios no montante de 71 milhões de euros às companhias aéreas alemãs (70 milhões de euros à Lufthansa e 1 milhão de euros à Deutsche BA), não obstante o tratamento preferencial de que são alvo ambas as companhias em comparação com as PME operantes no mercado?

Resposta da Comissária L. de Palacio em nome da Comissão

(3 de Setembro de 2002)

A Comissão autorizou já, em 2 de Julho de 2002, o regime de compensação das companhias alemãs pelas perdas decorrentes do encerramento de algumas partes do espaço aéreo entre 11 e 14 de Setembro de 2001. A Comissão confirma que esse regime prevê um montante máximo de 71 milhões de euros de compensação.

Esta decisão da Comissão inscreve-se na linha recta da sua comunicação de 10 de Outubro de 2001 intitulada «Consequências dos atentados nos Estados Unidos no sector do transporte aéreo ⁽¹⁾», pela qual a Comissão aceitou que possam ser concedidos excepcionalmente ao sector aéreo certos tipos de auxílios, como os relativos aos custos ocasionados pelo encerramento de um espaço aéreo, «destinados a remediar os danos causados por calamidades naturais ou por outros acontecimentos extraordinários» (segundo os próprios termos expressos no nº 2, alínea b), do artigo 87º do Tratado CE).

A Comissão tinha, não obstante, considerado que, para poderem ser autorizados regimes de auxílio de emergência a este título, eram objectivamente necessárias algumas condições.

O regime alemão corresponde a todos esses critérios:

- visa compensar unicamente os custos constatados no decurso daqueles 4 dias, na sequência de interrupções do tráfego decididas por autoridades nacionais;
- é calculado de maneira objectiva em relação à perda de receitas que se verificou durante o período em causa, corrigida por custos evitados ou custos suplementares sofridos;
- afecta, de modo não-discriminatório, todas as companhias aéreas alemãs.

⁽¹⁾ COM(2001) 574 final.

(2003/C 52 E/146)

PERGUNTA ESCRITA P-2079/02
apresentada por Roberta Angelilli (UEN) à Comissão

(8 de Julho de 2002)

Objecto: Exclusão da cidade de Roma dos financiamentos de URBAN II

Na anterior edição do Programa Urban, a cidade de Roma acumulou grandes atrasos na execução do projecto, o que implicou automaticamente a redução parcial do financiamento inicialmente concedido. Segundo informações do Ministério italiano das Infra-estruturas e dos Transportes e os dados fornecidos pelo sítio Web da Comissão Europeia, na actual edição de Urban II, a cidade de Roma será totalmente excluída de todos os financiamentos relativos a este projecto, não figurando nem entre as dez primeiras cidades beneficiárias, a nível europeu, nem entre as vinte cidades que figuram na lista de classificação Urban Italia (Lei 388/2000): a cidade de Roma figura, assim, em trigésimo nono lugar na classificação oficial. Urban é, sem dúvida, um dos programas da União Europeia que melhor funcionou até à data e representa um precioso instrumento para o desenvolvimento da periferia das grandes aglomerações urbanas e, de um modo geral, das zonas urbanas em situação de deterioração ambiental e social, de tal forma que, por exemplo, Milão figura em segundo lugar na classificação.

Neste contexto, pode a Comissão indicar por que motivo (erros de forma ou substanciais, atraso na entrega do pedido, documentação inadequada ou insuficiente, etc.) o projecto apresentado pela cidade de Roma foi considerado não idóneo para a atribuição do financiamento?

Resposta dada por Michel Barnier em nome da Comissão

(31 de Julho de 2002)

No seguimento da Comunicação da Comissão aos Estados-Membros de 28 de Abril de 2000 que estabelece as orientações relativas à iniciativa comunitária URBAN II ⁽¹⁾, o Ministério das Infra-estruturas e dos Transportes publicou, no Jornal Oficial italiano nº 168 de 20 de Julho de 2000, um convite à apresentação de propostas com o objectivo de seleccionar as cidades italianas admissíveis para financiamento da Iniciativa comunitária Urban II.

Este anúncio transpõe correctamente os critérios de elegibilidade definidos pela Comunicação da Comissão acima mencionada e precisa as modalidades ulteriores de avaliação e de selecção fixadas pelo Ministério italiano para efectuar a classificação geral por mérito entre as candidaturas recebidas. Nesta base, as autoridades nacionais estabeleceram uma classificação das candidaturas recebidas, em conformidade com o princípio de subsidiariedade. Em função da dotação financeira atribuída à Itália para Urban II e do